



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Carará

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de empresa prestação de serviços médicos com especialização em Cardiologia, Dermatologia, Fonoaudiologia, Ginecologia, Neuropediatria, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Ortopedia/Traumatologia e Urologia

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização em Cardiologia, Dermatologia, Fonoaudiologia, Ginecologia, Neuropediatria, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Ortopedia/Traumatologia e Urologia para atendimento nos Postos de Saúde Central, sito à Rua Arno von Saltiel, 417 e no Posto de Saúde do Rio dos Sinos, localizado na Rua José Cardoso Ramos, 190. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial e em dias úteis, em períodos específicos, nos casos de mutirões e/ou de demandas represadas da(s) especialidade(s), e de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa prestadora do serviço.

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA</b>	<b>CONSULTAS POR ANO</b>	<b>DESTINAÇÃO</b>
<b>CARDIOLOGISTA</b>	<b>R\$ 106,83</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>DERMATOLOGISTA</b>	<b>R\$ 55,00</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>	<b>R\$ 151,80</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>GINECOLOGISTA</b>	<b>R\$ 132,17</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>NEUROPEDIATRA</b>	<b>R\$ 213,50</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>NEUROLOGISTA</b>	<b>R\$ 144,00</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>OFTALMOLOGISTA</b>	<b>R\$ 120,47</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>OTORRINO</b>	<b>R\$ 232,50</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



<b>PSIQUIATRA</b>	<b>R\$ 111,33</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>TRAUMATO/ORTOPEDISTA</b>	<b>R\$ 133,63</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>
<b>UROLOGISTA</b>	<b>R\$ 183,43</b>	<b>1 a 1.200</b>	<b>Saúde</b>

Os atendimentos realizados por estes profissionais permitirão a identificação de alterações e o diagnóstico de patologias, possibilitando um tratamento adequado e de qualidade aos pacientes, e em tempo oportuno, evitando o agravamento do seu quadro de saúde. Inerente a isto, o diagnóstico precoce e o tratamento correto, além de permitir o rápido e completo restabelecimento da saúde do paciente, trará também economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que a prevenção é mais econômica que o tratamento/internação. Assim, tendo em vista a importância destes profissionais para uma assistência de qualidade ao usuário, e considerando ainda que o Município possui em número insuficiente os profissionais necessários para atender à demanda da população caraense que procura por essas especialidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços.

O prestador do serviço deve ser cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), além de Apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina. Deve ser apresentado também a Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, onde a licitante comprove a prestação de serviços compatíveis com todos os itens do objeto licitado de no mínimo 12 (doze) meses. Os profissionais contratados pela empresa deverão possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) emitido pelo CRM para atuar em sua respectiva especialidade médica. Além disso, no caso de médico(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a Estado diferente ao do Estado do Rio Grande do Sul, poderá exercer suas atividades por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a liberação do visto provisório pelo CRM/RS. Findado o período, ficará obrigado a requerer Inscrição Secundária no quadro respectivo ou transferência de sua inscrição, sujeito em ambos os casos à jurisdição do conselho local, pelos atos praticados em qualquer jurisdição, conforme disposto no § 2º, do artigo 18 da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Os profissionais devem preencher de forma clara e legível todos os formulários físicos e eletrônicos necessários ao atendimento no âmbito do SUS e os demais que o CONTRATANTE julgar indispensáveis, bem como, executar os procedimentos necessários desde que habilitados e de recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



O pagamento será realizado pela quantidade de consultas realizadas, conforme exposto em planilha no Termo de Referência. Para tanto, o modelo mais adequado deverá ser o de Pregão Eletrônico de Registro de Preços. Os itens estão dispostos em planilha anexa bem como na solicitação feita através diretamente no Sistema de Compras. O levantamento de mercado foi feito diretamente no Painel Nacional de Contratações Públicas, PNCP em conformidade com o Artigo 23, inciso I da mesma Lei, através do link <https://pncp.gov.br/app/editais/06231312000192/2025/5>.

## **2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estimativa do valor médio da contratação por unidade de item, **R\$ 144,06**. O valor total global para o período de 12 meses é estimado em **R\$ 1.584.660,00**.

## **3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria Municipal de Saúde: Tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês; Tabela onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês; Cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas; Comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa; Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde.

## **4. DOTAÇÃO: (FAVOR EXECUTAR PAGAMENTO COM AS EMENDAS IMPOSITIVAS JÁ INFORMADAS AO SECRETÁRIO)**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária [...].



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

**5. FISCAL RESPONSÁVEL E SUAS OBRIGAÇÕES: Bianca da Rocha Govea.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliação desfavorável no que se refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato.

**6. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:** nas Unidades de Saúde Central e do Rio dos Sinos conforme demanda da Secretaria. A partir da assinatura do contrato, a apresentação dos profissionais deverá ser em até cinco (5) dias. Os Agendamentos e atendimentos deverão ser organizados conforme fluxo já existente e acordado entre os profissionais para melhor aproveitamento de horários.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

Constituem-se em obrigações da CONTRATADA: Assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial; Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato; Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários; Responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas. Todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS. Responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego). Dispor de equipe própria ou prestadora de serviços, conforme dimensionamento previsto na NR-04 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978 para prestação de assessoria técnica na área de saúde e segurança do trabalho. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e calçado de proteção conforme legislação vigente, sem ônus adicional do Município. Responsabilizar-se por todas as demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias. Garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não sendo permitido a Contratada delegar atividades ou a execução do objeto, mesmo que parcial, a outra pessoa jurídica. Em caso de falta do profissional, este deverá ser substituído imediatamente para que os atendimentos não fiquem prejudicados.

## **8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS



Proceder ao pagamento de forma integral após a entrega do serviço, aprovação do fiscal, no quantitativo de consultas por especialidade. A efetividade deverá ser enviada através de email para o endereço [admsaude.caraa@gmail.com](mailto:admsaude.caraa@gmail.com) até o dia 5 de cada mês para o devido processamento para o pagamento.

## **9. PRAZO E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO:**

O contrato terá a duração de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caraá, 14 de Janeiro de 2026

**Vinícius Carlotto dos Santos**  
**Agente Administrativo Mat 2476**

**Davi Fraga**  
**Secretário de Saúde**